



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2053048 - MS
(2022/0021145-6)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : JOSIVAL FIDELIS DOS SANTOS
ADVOGADOS : JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA - MS017288
ALEX FERNANDES DA SILVA - MS017429
AGRAVADO : BANCO ITAU CONSIGNADO S.A
ADVOGADOS : RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - MS005871
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - MS013116

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação declaratória c/c restituição de valores c/c compensação por danos morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 26/04/2022 a 02/05/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 02 de maio de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2053048 - MS
(2022/0021145-6)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : JOSIVAL FIDELIS DOS SANTOS
ADVOGADOS : JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA - MS017288
ALEX FERNANDES DA SILVA - MS017429
AGRAVADO : BANCO ITAU CONSIGNADO S.A
ADVOGADOS : RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - MS005871
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - MS013116

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação declaratória c/c restituição de valores c/c compensação por danos morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por JOSIVAL FIDELIS DOS SANTOS contra decisão unipessoal prolatada pelo Ministro Presidente do STJ.

Ação: declaratória c/c restituição de valores c/c compensação por danos morais, ajuizada pelo agravante, em face de BANCO ITAU CONSIGNADO S.A, em razão da celebração de contrato de empréstimo celebrado entre as partes.

Sentença: julgou improcedentes os pedidos.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta pelo agravante, nos termos da seguinte ementa:

Apelação cível – Ação declaratória de nulidade de empréstimo consignado, cumulada com repetição de indébito e danos morais – Empréstimo consignado – Comprovação da contratação e do benefício financeiro – Litigância de má-fé – Caracterizada – Sentença mantida – Recurso conhecido e não provido.

Demonstrado nos autos que a parte autora alterou a verdade dos fatos, insistindo com as teses iniciais mesmo após a contestação, deve ser mantida a penalidade aplicada por litigância de má-fé, nos termos do artigo 80, inciso II, do CPC. (e-STJ, fl. 339)

Embargos de declaração: opostos pelo agravante, foram rejeitados.

Decisão monocrática: não conheceu do agravo em recurso especial, nos termos do art. 21-E, V, c/c 253, parágrafo único, ambos do RISTJ, em razão da ausência de impugnação de todos os fundamentos constantes da decisão que negou seguimento ao recurso especial (e-STJ, fls. 446/448).

Agravo interno: alega, em síntese, a impossibilidade de aplicação da Súmula 182/STJ na hipótese, em razão da impugnação específica de todos os fundamentos constantes da decisão, prolatada pelo Tribunal de origem, que inadmitiu o recurso especial interposto (e-STJ, fls. 450/459).

É O RELATÓRIO.

VOTO

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial ante a incidência da Súmula 182/STJ, haja vista que, naquele recurso, não foram impugnados todos os fundamentos utilizados pelo TJ/MS para negar seguimento ao recurso especial.

Examinando-se os autos, verifica-se que o Tribunal de origem negou seguimento ao recurso especial diante da:

- i) não demonstração de violação o art. 1.022 do CPC/15; e
- ii) incidência da Súmula 7/STJ (e-STJ, fl. 413/415).

Todavia, nas razões do agravo em recurso especial, o agravante não impugnou, de forma consistente, os óbices mencionados (e-STJ, fls. 417/429).

Em relação à Súmula 7/STJ, urge salientar que é firme o entendimento desta Corte no sentido de que, inadmitido o recurso especial pela aplicação do referido enunciado, incumbiria às partes interessadas demonstrar, de forma específica e consistente, a desnecessidade de revolvimento do contexto fático-probatório dos autos para a análise da insurgência pretendida, o quê não se observa na hipótese (em que a parte agravante replica os argumentos já suscitados em suas peças recursais pretéritas). Nesse sentir: AgInt no AREsp 600.416/MG (2ª Turma, DJe de 18/11/2016) e AgInt no AREsp 1.671.863/SP (3ª Turma, DJe 17/09/2020).

Desse modo, nos termos da Súmula 182/STJ, mostra-se correto o não conhecimento do agravo em recurso especial, tendo em vista a ausência de impugnação específica de todos os fundamentos contidos na decisão agravada.

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.053.048 / MS

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0021145-6

Número de Origem:

0800855-37.2019.8.12.0044 08008553720198120044 0800855372019812004450002 800855-37.2019.8.12.0044
8008553720198120044 800855372019812004450002

Sessão Virtual de 26/04/2022 a 02/05/2022

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSIVAL FIDELIS DOS SANTOS

ADVOGADOS : JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA - MS017288

ALEX FERNANDES DA SILVA - MS017429

AGRAVADO : BANCO ITAU CONSIGNADO S.A

ADVOGADOS : RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - MS005871

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - MS013116

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - BANCÁRIOS -
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : JOSIVAL FIDELIS DOS SANTOS

ADVOGADOS : JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA - MS017288

ALEX FERNANDES DA SILVA - MS017429

AGRAVADO : BANCO ITAU CONSIGNADO S.A

ADVOGADOS : RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - MS005871

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - MS013116

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 26/04/2022 a 02/05/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 03 de maio de 2022